



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 256/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ambientek Saneamento Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Dona Raquel Souza, nº 65, Sala B, Petrópolis, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 34.375.080/0001-81

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3345-1027

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2224

**PROCESSO Nº:** 1458.2020

**ATIVIDADE:** Serviços de Dedetização e Expurgo.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Dona Raquel Souza, nº 65, Sala B, Petrópolis, nas coordenadas geográficas 3°6'40,63"S e 59°59'57,26" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de imunização, controle de pragas urbanas e expurgo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 Anos.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 09 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 256/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1458.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
8. Os recipientes dos produtos químicos devem ser inutilizados antes do seu descarte.
9. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Esta licença se aplica somente ao emprego domissanitário, não para agropecuário.
11. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, de acordo com a Lei nº 9.974/00 e Decreto nº 3.550/00.
12. A empresa deverá observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas), tais como: proximidades de curso d'água, persistência e deslocamento no ambiente, conforme dita a legislação pertinente.
13. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
14. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
15. Apresentar os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final do esgotamento do sistema hidrossanitário (fossa/sumidouro) do empreendimento (se ocorrer no período de vigência desta Licença).
  - b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).